



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Municipal de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Guarda do Município de Arraial do Cabo o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pelo Comando da Guarda Municipal em comum acordo com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º A adesão dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Arraial do Cabo ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O Regime Adicional de Serviço (RAS) poderá ser concedido a todos os servidores da Guarda Municipal.

§ 3º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), a ser criado conforme artigo 117 do Estatuto dos Servidores e inserido na folha como vantagem pecuniária.

§ 4º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal.

Art. 2º O Regime Adicional de Serviço, instituído por esta Lei, deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, com vistas a atender a prestação da segurança e da ordem pública, em especial para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Arraial do Cabo nas ruas e logradouros públicos municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o servidor do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Arraial do Cabo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II - não ter em seu prontuário, nenhuma pena disciplinar contida no Artigo 195 do Estatuto dos Servidores, no período de (06) seis meses anterior à data de inscrição;
- III - prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 4º Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) a contar da entrada em vigor desta Lei, o servidor do Quadro da Guarda Municipal de Arraial do Cabo que se enquadrar em quaisquer das situações abaixo:

- I - estar respondendo a Processo Administrativo;
- II - enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;
- III - entrar em gozo de Licença:
 - a) Para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da família;
 - b) Para tratamento de Interesse Particular;
 - c) Gestante ou Aleitamento;
- IV - afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;
- V - faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo que para atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- VI - frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI, o profissional da Guarda Municipal somente poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

suspensão do profissional da Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS).

Art. 5º A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Municipal de Arraial do Cabo.

§ 1º O emprego do servidor do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço consistirá na realização de turno adicional de serviço com duração de 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

Art. 6º Fica criada a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) e será paga de acordo com a tabela abaixo e modelo previsto no anexo I, a vista da duração efetiva do turno adicional.

Base de cálculo para turno de 12 horas efetivas de trabalho Salário Base Inicial do Guarda Municipal + Ad. de Trânsito (60%) + Ad. de periculosidade (30%) dividido por 200 horas mensais (base de cálculo), sendo este total acrescido de 100% multiplicando pelas 12 horas da jornada.

Salário base conforme estabelecido pela Lei A Lei nº 2.166 de 1º de fevereiro de 2019.

§ 1º A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS).

§ 2º O pagamento da gratificação (GRAS) somente será devido com efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada fixa, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º No pagamento da gratificação (GRAS), não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 7º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) não se incorporará, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos e nem para descontos previdenciários ou securitários, somente para descontos do Imposto de Renda Retido na Fonte, tendo também a sua correção de valores conforme reajuste salarial da classe dos servidores do Quadro da Guarda Municipal.

Art. 8º Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Secretário Municipal de Segurança Pública será o responsável pela sua estrita observância, regulamentando, através de atos administrativos complementares, os procedimentos cabíveis para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, bem como o quantitativo mensal de vagas para os agentes da Guarda Municipal.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10. A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2021.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Dados: 2021.12.23 09:50:50 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO

dos
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

006
[Handwritten signature]

ANEXO I

Modelo de base de cálculo para referência do valor do RAS.

Valores vigentes em 2021 de acordo com a tabela de referência da Lei nº 2.166 de 1º de fevereiro de 2019.

VALOR DO CÁLCULO = SALARIO BASE + ADICIONAL DE TRÂNSITO 60% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% = VALOR / 200 (CÁLCULO REFERÊNCIA) + 100% = VALOR X 12 = TOTAL

CÁLCULO = R\$ 1.100,91 + R\$ 660,55 + R\$ 330,27 = R\$ 2.091,73 / 200 = R\$ 10,46 + 100% = R\$ 20,92 X 12 = R\$ 251,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

007
Jouha

PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Municipal de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Guarda do Município de Arraial do Cabo o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pelo Comando da Guarda Municipal em comum acordo com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º A adesão dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Arraial do Cabo ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O Regime Adicional de Serviço (RAS) poderá ser concedido a todos os servidores da Guarda Municipal.

§ 3º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), a ser criado conforme artigo 117 do Estatuto dos Servidores e inserido na folha como vantagem pecuniária.

§ 4º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal.

Art. 2º O Regime Adicional de Serviço, instituído por esta Lei, deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, com vistas a atender a prestação da segurança e da ordem pública, em especial para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Arraial do Cabo nas ruas e logradouros públicos municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o servidor do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Arraial do Cabo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II - não ter em seu prontuário, nenhuma pena disciplinar contida no Artigo 195 do Estatuto dos Servidores, no período de (06) seis meses anterior à data de inscrição;
- III - prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 4º Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) a contar da entrada em vigor desta Lei, o servidor do Quadro da Guarda Municipal de Arraial do Cabo que se enquadrar em quaisquer das situações abaixo:

- I - estar respondendo a Processo Administrativo;
- II - enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;
- III - entrar em gozo de Licença:
 - a) Para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da família;
 - b) Para tratamento de Interesse Particular;
 - c) Gestante ou Aleitamento;
- IV - afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;
- V - faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo que para atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- VI - frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI, o profissional da Guarda Municipal somente poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou

Handwritten signature and initials in the top right corner.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

suspensão do profissional da Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS).

Art. 5º A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Municipal de Arraial do Cabo.

§ 1º O emprego do servidor do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço consistirá na realização de turno adicional de serviço com duração de 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

Art. 6º Fica criada a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) e será paga de acordo com a tabela abaixo e modelo previsto no anexo I, a vista da duração efetiva do turno adicional.

Base de cálculo para turno de 12 horas efetivas de trabalho Salário Base Inicial do Guarda Municipal + Ad. de Trânsito (60%) + Ad. de periculosidade (30%) dividido por 200 horas mensais (base de cálculo), sendo este total acrescido de 100% multiplicando pelas 12 horas da jornada.

Salário base conforme estabelecido pela Lei A Lei nº 2.166 de 1º de fevereiro de 2019.

§ 1º A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS).

§ 2º O pagamento da gratificação (GRAS) somente será devido com efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada fixa, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º No pagamento da gratificação (GRAS), não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 7º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) não se incorporará, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

030
N.º 10/2021

quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos e nem para descontos previdenciários ou securitários, somente para descontos do Imposto de Renda Retido na Fonte, tendo também a sua correção de valores conforme reajuste salarial da classe dos servidores do Quadro da Guarda Municipal.

Art. 8º Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Secretário Municipal de Segurança Pública será o responsável pela sua estrita observância, regulamentando, através de atos administrativos complementares, os procedimentos cabíveis para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, bem como o quantitativo mensal de vagas para os agentes da Guarda Municipal.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10. A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2021.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2021.12.23 09:50:50 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

011
[Handwritten signature]

ANEXO I

Modelo de base de cálculo para referência do valor do RAS.

Valores vigentes em 2021 de acordo com a tabela de referência da Lei nº 2.166 de 1º de fevereiro de 2019.

VALOR DO CÁLCULO = SALARIO BASE + ADICIONAL DE TRÂNSITO 60% + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% = VALOR / 200 (CÁLCULO REFERÊNCIA) + 100% = VALOR X 12 = TOTAL

CÁLCULO = R\$ 1.100,91 + R\$ 660,55 + R\$ 330,27 = R\$ 2.091,73 / 200 = R\$ 10,46 + 100% = R\$ 20,92 X 12 = R\$ 251,04